



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**DECRETO Nº 24 /2021, DE 03 de Setembro de 2021.**

**FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, DE CARÁTER PERMANENTE, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E AVALIAR AS POLÍTICAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COORDENAR AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ACOMPANHAR E AVALIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS DELIBERAÇÕES E PROMOVER AS ARTICULAÇÕES NECESSÁRIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal, e as necessidades de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento.

**Considerando** as deliberações das Conferências Nacionais de Educação de 2010 e 2014;

**Considerando**, a necessidade de traduzir no conjunto das ações da Secretaria de Educação do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação.

**Considerando** ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normatiza, redistributiva e supletiva em relação as demais instâncias educacionais;

**DECRETA:**

**Art 1º** - Fica instituído , no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferencias Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias.

**Art 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e municipal de educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**  
**Secretaria Municipal de Educação**

II- Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional, estadual e municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III- Acompanhar a elaboração e/ou revisão, bem como a implementação do Plano Municipal de Educação;

IV- Acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

V- Elaborar seu Regimento Interno, aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VI- Zelar para que o Fórum e a Conferência de Educação do Município estejam articulados com a Conferência Nacional de Educação;

VII- Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC

II – Conselho Municipal de Educação – CME

II – Conselho Tutelar

IV – **Representante do Poder Legislativo**

V – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

VI – Comissão de Educação da Câmara Municipal - CECM

VII – Representantes dos profissionais de Educação da rede municipal

VIII – Representante dos profissionais de Educação da rede estadual

IX – Representante dos estudantes da rede básica pública da rede municipal

X - Representante dos estudantes da rede básica pública da rede estadual

XI – Representante dos profissionais de educação das escolas do campo

**§ 1º** - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do(a) Secretário Municipal de Educação, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades;

**Art. 4º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

**Art. 5º** - O Coordenador, vice e Secretário(a) do Fórum Municipal de Educação será eleito em reunião ordinária, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência máxima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 6º** - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente no final de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.

**Art 8º** - A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, em 03 de setembro de 2021.



**JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**

Prefeito do Município